DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos de Pessoal 3
Nomeação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N. 034, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre: *"Determina a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2026, nomeia e designa a respectiva comissão, determina o afastamento cautelar da servidora investigada e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos servidores públicos municipais é o da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme art. 35 da Lei Complementar Municipal n. 1.790/2025;

CONSIDERANDO as disposições do art. 482 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, que devem ser aplicadas aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação da Lei Federal n. 8.112/1990 de forma subsidiária em processos administrativos disciplinares municipais, porque não há lei municipal específica, haja vista a necessidade de se garantir a proteção dos direitos dos administrados e dos servidores e o cumprimento dos fins da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n. 20/2026, subscrita pela Diretora Municipal de Saúde, Sra. Maria Lygia Pereira Franco, o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município e o Despacho deste Chefe do Executivo que o acolheu, dos quais se extraem **indícios de cometimento de infrações funcionais** que, em tese, acarretam a penalidade de demissão por justa causa — conforme previsto no **artigo 482, alíneas "b", "e", "h" e "j", da CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho, bem como no **artigo 116, incisos I, III, IV, IX e XI, e no artigo 132, inciso V, da Lei Federal n. 8.112/1990** —, figurando como responsável pelas referidas infrações funcionais a servidora pública municipal **Z. D.** (Matrícula n. XXXX), ocupante do cargo de Motorista;

CONSIDERANDO que os usuários apontados como ofendidos residem na zona rural e dependem do transporte municipal de pacientes conduzido pela servidora, e que as pessoas que noticiaram os fatos exercem suas atividades em contato diário com ela na Central Municipal de Ambulâncias, circunstâncias que recomendam o seu **afastamento cautelar**, nos termos do **art. 147 da Lei Federal n. 8.112/1990**, a fim de que não venha a influir na apuração e de modo a resguardar a regularidade do serviço de transporte de pacientes;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos narrados, a necessidade de preservação do interesse público e a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a **INSTAURAÇÃO** do **Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2026**, para apurar as infrações funcionais, em tese, praticadas pela servidora pública municipal **Z. D.** (Matrícula n. XXXX), ocupante do cargo de Motorista, consistentes em: **I** - em 5 de novembro de 2026, entre 14h e 16h, durante o expediente, **não atendimento aos chamados da Central Municipal de Ambulâncias**, o que dificultou a solicitação de seu apoio para ocorrência de urgência, após ter comunicado, em 4 de novembro de 2026, que deixaria de atender aos chamados telefônicos da Central durante o expediente; **II** - em 6 de novembro de 2026, por volta de 12h15, nas dependências de unidade de saúde do Município, **tratamento ofensivo e desrespeitoso a usuários do transporte municipal de pacientes**, em voz alta e na presença de terceiros; condutas em tese capituláveis no **art. 482, alíneas "b", "e", "h" e "j", da CLT**, e no **art. 116, incisos I, III, IV, IX e XI, e art. 132, inciso V, da Lei n. 8.112/1990**, sem prejuízo de reenquadramento por ocasião da indiciação.

Parágrafo único - A Comissão apurará, ainda, **as circunstâncias do transporte de retorno dos usuários** referidos no inciso II, em 6 de novembro de 2026.

Art. 2º - DETERMINAR o **AFASTAMENTO CAUTELAR** da servidora investigada do exercício do cargo, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de **até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua intimação pessoal**, com fundamento no **art. 147 da Lei n. 8.112/1990**, a fim de que não venha a influir na apuração das irregularidades e de modo a resguardar a regularidade do serviço de transporte de pacientes.

§ 1º - O afastamento tem **natureza cautelar**, não constitui penalidade e não antecipa juízo sobre os fatos apurados.

§ 2º - Durante o afastamento, a servidora permanecerá à disposição da Comissão para os atos do processo, sempre que regularmente intimada.

§ 3º - O afastamento **não será prorrogado automaticamente** e poderá ser revogado a qualquer tempo, cessada a sua necessidade, mediante recomendação da Comissão.

Art. 3º - NOMEAR e **DESIGNAR** os membros da **Comissão Municipal de Processo Administrativo Disciplinar**, quais sejam:

I - **ANDRÉA PEREIRA DA SILVA** – Secretária Administrativa – matrícula 4812-1;

II - **ANTONIO CARLOS PACHECO FERREIRA** – Coordenador – matrícula 1252-1;

III - **EDIMAR MARQUES DE OLIVEIRA** – Motorista –

matrícula 558-2.

Parágrafo único - A servidora **ANDRÉA PEREIRA DA SILVA** exercerá as funções de **Presidente** da Comissão Municipal de Processo Administrativo Disciplinar, devendo designar outro servidor para exercer as funções de Secretário.

Art. 4º - A Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo requisitar informações e documentos aos órgãos municipais, e deverá colher todas as declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar, assegurados à servidora o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - A Comissão terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, admitida prorrogação por igual prazo, contados da publicação da presente portaria, nos termos do art. 152 da Lei n. 8.112/1990.

Art. 6º - Dê-se ciência ao Departamento de Pessoal e ao Departamento Municipal de Saúde, para as providências de sua alçada, inclusive a organização da escala do serviço de transporte de pacientes durante o afastamento.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 9 de novembro de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal e Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

.....

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA Nº 372 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

*"**DISPÕE SOBRE**: Nomeação, em caráter excepcional e temporário, e dá outras providências".*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, que em simetria com o disposto nos artigos 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e 115, X, da Constituição Estadual, a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, que em atendimento aos referidos mandamentos legais foi sancionada a Lei Municipal nº 1.583 de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter excepcional e temporário do Município de Tarabai;

CONSIDERANDO ainda, o Edital de Atribuição de Aula Publicado no Diário Oficial no dia 27 de Outubro de 2026.

CONSIDERANDO finalmente, a Classificação Final obtida no Processo Seletivo nº 001/2024, para o cargo de Professor Ensino Fundamental II – Artes.

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Nomear, a Sra. **PAULA CRISTINA LUCAS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***.415.910-* SSP/SP e inscrita no CPF sob nº ***509158**, classificada em 3º lugar no Processo Seletivo nº 01/2024, para exercer as funções do cargo de Professor Ensino Fundamental II – Artes, em caráter excepcional e temporário, no período de **09/11/2026** à **18/12/2026.**

ARTIGO 2º - O prazo total da contratação, considerando suas eventuais prorrogações, não poderá exceder a 02 (dois) anos, conforme preconizado no parágrafo único do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.583/2019.

ARTIGO 3º - O vencimento do servidor temporário nomeado nos termos do art. 1º desta Portaria será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira, conforme preceitua o art. 10, da Lei Municipal nº 1.583/2019.

ARTIGO 4º - Ao servidor temporário nomeado nos termos do art. 1º desta Portaria, serão asseguradas as vantagens previstas no art. 11, da Lei Municipal nº 1.583/2019.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Depto. Pessoal da Prefeitura, na data supra.

GISLAINE BARBOSA DE JESUS

Enc. Do Depto. De Pessoal

.....